

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE GUARULHOS, SP**

Recuperação Judicial

Autos nº 1027796-97.2016.8.26.0224

ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo sob o nº 98.628, com CPF/MF nº 106.450.518-02, e endereço profissional na Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, CEP 01050-030, São Paulo, SP, nomeado Administrador Judicial a fls. 865 dos autos da Recuperação Judicial em referência, requerida por **ARO EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, em curso perante esse R. Juízo, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 22, II, “c”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o presente **RELATÓRIO INICIAL**, nos termos a seguir aduzidos:

I) DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

1. – Em 29/07/2016, a empresa **ARO EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** (CNPJ/MF nº 61.075.552/0001-53) ingressou com pedido de Recuperação Judicial, com fundamento no artigo 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, alegando dificuldades financeiras inerentes às suas atividades empresariais.

2. – A Recuperanda, com sede própria na Rua Duque Bacelar, 63, Bairro Cidade Industrial Stéelite Cumbica, CEP 07224-160, Guarulhos, SP, é sociedade empresária limitada, com capital inteiramente nacional, que atua desde sua fundação, em 1943, portanto, há 73 anos, no setor de produção de embalagens metálicas, fabricando latas dos mais variados formatos e tamanhos, para diversos ramos, como indústria alimentícia e indústria de cosméticos, entre outras, tendo nesta seara, entre outros clientes, a Bauducco.

3. – Fabrica também tampas e rolhas metálicas, que são produtos essenciais para a indústria de bebidas, tendo como principais clientes, neste setor, Coca-Coca, ABInBEv, Cervejaria Petrópolis, Heineken e Brasil Kirin, entre outros. A matéria prima essencial para tal produção, o aço, vem basicamente da fornecedora CSN (Companhia Siderúrgica Nacional).

4. – Mais recentemente, vem se dedicando também à produção de tampas plásticas, para venda também principalmente à indústria de bebidas. E a matéria prima essencial para tal produção, o plástico, vem basicamente da fornecedora Brasken.

5. – A Recuperanda alega, como causas precípuas do endividamento, o fato de que seu volume de receitas foi reduzido, com faturamento drasticamente reduzido, o que a fez ficar impossibilitada de satisfazer todos os seus compromissos financeiros, o que a levou a fazer redução escalonada do quadro de funcionários.

6. – Desta forma, a evolução dos lucros não acompanhou (porque se deu em ritmo menor desde 2015) a evolução da produção, ou seja, tais evoluções não se deram de forma proporcional, posto que houve redução da margem operacional, o que impactou no lucro líquido da empresa.

7. – Além disto, o volume de negócios feitos em 2015 (121 milhões de reais aproximadamente), foi inferior ao de 2014 (cerca de 204 milhões de reais), e a tendência é em 2016 o volume de negócios ser de no máximo 100 milhões de reais, dada a falta de capital de giro e a crise econômica existente no país, nos últimos anos.

8. – Assim, com a redução das receitas, viu-se obrigada a buscar financiamentos bancários, que acabaram por onerar ainda mais sua folha de pagamentos, dadas as tão conhecidas altas taxas de juros do mercado financeiro.

9. – A Recuperanda citou como outros fatores que contribuíram para a atual situação de crise, o efeito da inflação no aumento dos custos de produção e inclusive a redução do consumo no setor alimentício, setor esse que geralmente não sofre tanto os efeitos da retração econômica, mas que na atual crise tem sido atingido fortemente. Tudo isso contribuiu, por fim, segundo a Recuperanda alega, para que atualmente possua dívidas de cerca de 120 milhões de reais.

10. – Dessa forma, a Recuperanda argumenta que a recuperação judicial viabilizará a manutenção contínua e coordenada de sua atividade econômica, com vistas à preservação da empresa, e que sua crise econômico-financeira deverá a ser superada por meio de plano de recuperação judicial, a ser oportunamente discutido e votado pelos credores, tendo expectativa de crescimento das vendas já nos próximos meses, de tal forma que espera continuar a vender para os mercados interno e externo, posto que há vários anos exporta produtos para os países integrantes do Mercosul.

11. – Vale acrescentar que a referida empresa vem nos últimos semestres tomando medidas administrativas e financeiras necessárias para equilibrar a sua receita, tendentes à diminuição de custos e despesas, destacando-se neste sentido a reorganização do quadro funcional, posto que até cerca de 2014 possuía aproximadamente 630 empregados e presentemente conta com cerca de 200 funcionários.

12. – Conforme os termos da r. decisão de fls. 865/866, este R. Juízo, em 23/09/2016, deferiu o pedido de processamento da recuperação judicial em favor da empresa em tela, nos termos do artigo 51 da Lei nº 11.101/2005, tendo no mesmo ato nomeado o ora signatário como Administrador Judicial (que assinou o termo de compromisso a fls. 875) e determinado as providências de praxe.

II) DO ENVIO DAS CORRESPONDÊNCIAS – ARTIGO 22, I, “A”, DA LEI Nº 11.101/2005

13. – O Administrador Judicial informa que já foram enviadas as cartas aos credores, em atenção à regra prevista no artigo 22, I, “a”, da Lei nº 11.101/2005.

III) DA ATUAL SITUAÇÃO DA RECUPERANDA

III.1 – Das informações obtidas nos autos

A) Composição societária

14. – O capital social da Recuperanda, atualmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 22.555.200,00 (vinte e dois milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil e duzentos reais), dividido em 22.555.200 (vinte e dois milhões, quinhentas e cinquenta e cinco mil e duzentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, que estão distribuídas entre os sócios abaixo elencados, da seguinte forma:

A) À sócia Cobansa Construtora Bandeirantes Ltda. (CNPJ/MF nº 55.231.781/0001-17) cabem 22.555.197 (vinte e dois milhões, quinhentas e cinquenta e cinco mil, cento e noventa e sete) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma delas, totalizando a importância de R\$ 22.555.197,00 (vinte e dois milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, cento e noventa e sete reais);

B) Ao sócio Anésio Abdalla (CPF/MF nº 002.071.448-34) cabe 1 (uma) quota, com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), totalizando a importância de R\$ 1,00 (um real);

C) Ao sócio Antônio Abdalla (CPF/MF nº 001.458.158-20) cabe 1 (uma) quota, com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), totalizando a importância de R\$ 1,00 (um real);

D) Ao sócio Aluísio Abdalla (CPF/MF nº 002.071.368-15) cabe 1 (uma) quota, com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), totalizando a importância de R\$ 1,00 (um real).

B) Relação de credores

15. – A Recuperanda apresentou relação nominal de credores, **que pertencem a três classes distintas:**

A) Classe I: Credores Trabalhistas - Valor da dívida:	R\$ 9.193.107,72
B) Classe III: Credores Quirografários - Valor da dívida:	R\$ 124.967.531,89
C) Classe IV: Credores Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte - Valor da dívida:	R\$ 421.481,48

16. – Inexistem, portanto, credores da Classe II (com garantia real), e o valor total apontado da dívida é de R\$ 134.582.121,09 (cento e trinta e quatro milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, cento e vinte e hum reais e nove centavos).

III.2 – Da diligência realizada na sede da Recuperanda

17. – O Administrador Judicial realizou diligência na sede da Recuperanda, e constatou que esta se encontra em funcionamento, como mostram as fotografias das áreas internas e externas da empresa, a seguir anexadas.

LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS





LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



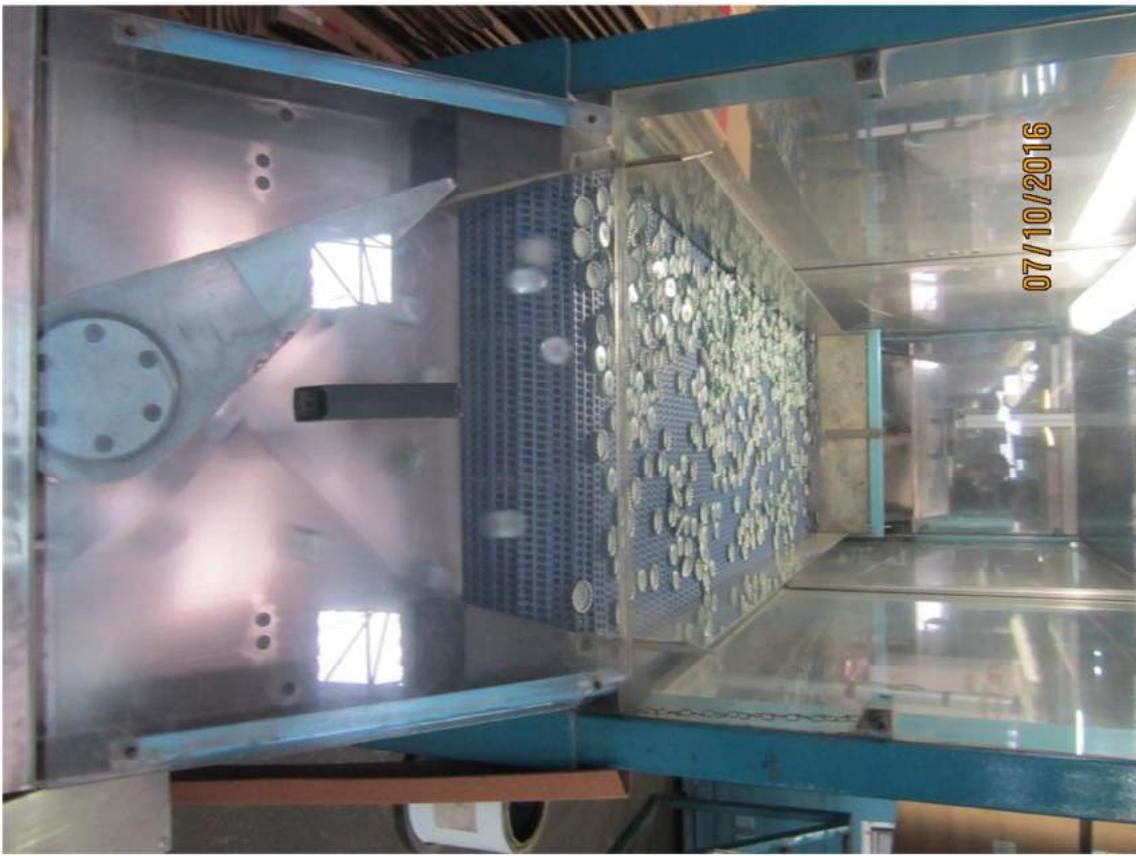
LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS





LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS





IV) DO EXAME DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS NOS AUTOS:

A) Das exigências legais – artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005

A.1 - Dos Requisitos do artigo 48 da Lei nº 11.101/2005

18. – A empresa interessada na Recuperação Judicial deverá preencher, cumulativamente, os requisitos previstos no artigo 48 da Lei nº 11.101/2005.

Exigência legal	Comprovante
Exercício regular de atividades há mais de 02 anos	Fls. 88/90
Não ser falido	Fls. 27, 214 e 219

Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial	Fls. 27, 214 e 219
Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial para a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	Não há necessidade de certidões a respeito, pois a Recuperanda não se enquadra no tipo societário de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei nº 11.101/2005	Fls. 28/33

19. – Assim, a Recuperanda com a documentação apresentada, conforme visto acima, cumpriu integralmente os requisitos exigidos pelo dispositivo legal em destaque.

A.2 - Dos Documentos obrigatórios – artigo 51 da Lei nº 11.101/2005

20. – A petição inicial da Recuperação Judicial deverá ser instruída os seguintes documentos:

Exigência legal	Comprovante
Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira.	Fls. 10/19
As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial;	Fls. 46

LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

b) demonstraç�o de resultados acumulados;	Fls. 47/48
c) demonstraç�o do resultado desde o �ltimo exerc�cio social;	Fls. 49
d) relat�rio gerencial de fluxo de caixa e de sua projeç�o.	Fls. 50
A rela�o nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obriga�o de fazer ou de dar, com a indica�o do endere�o de cada um, a natureza, a classifica�o e o valor atualizado do cr�dito, discriminando sua origem.	Total de Cr�ditos: Classe I (Credores Trabalhistas): Fls. 52/59 R\$ 9.193.107,72 Classe III (Credores Quirograf�rios): Fls. 61/62 e 64/75 R\$ 124.967.531,89 Classe IV (Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte): Fls. 63 e 76/79 R\$ 421.481,48
A rela�o integral dos empregados, em que constem as respectivas fun�es, sal�rios, indeniza�es e outras parcelas a que t�m direito, com o correspondente m�s de compet�ncia, e a discrimina�o dos valores pendentes de pagamento	Fls. 81/86
A certid�o de regularidade do devedor no Registro P�blico de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomea�o dos atuais administradores.	Fls. 88/101
A rela�o dos bens particulares dos s�cios controladores e dos administradores do devedor	Fls. 106/107 Faltam as rela�es dos bens particulares referentes aos s�cios Cobansa Construtora Bandeirantes Ltda. (CNPJ/MF n� 55.231.781/0001-17) e An�sio Abdalla (CPF/MF n� 002.071.448-34).

Os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.	Fls. 110/154
As certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	Fls. 156/212
A relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	Fls. 216/244 Falta a estimativa do valor demandado nas seguintes ações: Fls. 231: indicadas nos ítems 15/16 Fls. 234: indicadas nos ítems 45/46 Fls. 235: indicada no ítem 59 Fls. 239: indicada no ítem 97

21. – Assim, a Recuperanda deverá ser intimada para apresentação dos documentos faltantes, indicados acima, em negrito, no prazo a ser determinado por esse R. Juízo, quais sejam:

a) as relações dos bens particulares referentes aos sócios Cobansa Construtora Bandeirantes Ltda. (CNPJ/MF nº 55.231.781/0001-17) e Anésio Abdalla (CPF/MF nº 002.071.448-34); e

b) a estimativa do valor demandado nas ações indicadas a fls. 231 (ítems 15/16), fls. 234 (ítems 45/46), fls. 235 (ítem 59) e fls. 239 (ítem 97).

B) Do exame dos documentos contábeis:

22. – O Administrador Judicial, além dos documentos acostados aos autos, procedeu ao exame dos documentos contábeis e de rigor a exposição das seguintes análises:

Balço Patrimonial: Exercícios de 2013 a 215e 1º Semestre de 2016-10-11

ATIVO	2016-06	2015	2014	2013
Circulante				
Caixa e Equivalentes de caixa	27	750	9.667	10.374
Contas a Receber	763	4.495	39.712	39.672
Provisão p/ Créditos Liq. Duvidosa	0	0	-2.098	0
Estoques	3.785	3.625	14.143	12.183
Tributos e Contribuições a Recuperar	0	0	231	743
Despesas Antecipadas	0	46	20	12
Outros Créditos	1.188	1.354	1.276	827
	5.763	10.270	62.951	63.811
Não Circulante				
Empréstimos Coligadas	0	0	1.353	1.253
Investimentos	14	14	196	1.440
Imobilizado	64.391	67.211	79.444	87.179
Intangível	4.491	4.463	159	213
Diferido	0	0	0	821
	68.896	71.688	81.152	90.906
Total do Ativo	74.659	81.958	144.103	154.717

PASSIVO	2016-06	2015	2014	2013
Circulante				
Fornecedores	18.085	21.518	34.252	16.334
Empréstimos, finan. e encargos	18.962	21.917	61.361	82.379
Obrigações Tributárias	23.641	21.691	10.954	5.536
Obrigações trabalhistas e sociais	30.162	28.103	13.560	2.485
Outras contas a pagar	4.429	5.001	768	523
	95.279	98.230	120.895	107.257
Não Circulante				
Empréstimos, finan. e encargos	58.897	55.764	40.735	20.325
Emp. coligadas e controladas	24.058	24.655	12.160	5.990
Fornecedores	23.915	26.596	10.798	12.801
Tributos a Recolher	18.157	18.283	24.543	3.482
	125.027	125.298	88.236	42.598
Patrimonio Líquido				
Capital Social	22.555	22.555	22.555	22.555
Ajustes Exercícios Anteriores	-30.652	-30.652	-19.590	0
Reserva Legal	15	15	15	15
Reserva de Incentivos Fiscais	3	3	3	3
Reserva de Reavaliação	30.531	30.531	30.531	30.531
Prejuízos Acumulados	-164.022	-98.542	-98.542	-48.242
Resultado ano 2015	-4.076	-65.480	-	-
	-145.646	-141.570	-65.028	4.862
Total do Passivo	74.660	81.958	144.103	154.717

Valores em R\$ mil.

D.R.E.-Demonstração do Resultado do Exercício

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	30/06/16	31/12/15	31/12/14	31/12/13
Receitas Nacionais	33.433	119.405	207.239	192.330
Receitas Exportação	1.981	11.422	14.400	10.374
Receita de Serviços	-	802	2.931	2.756
Total Receitas	35.414	131.629	224.570	205.460
DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL				
Impostos sobre Vendas e Serviços	-8.159	-31.670	-59.835	-55.043
Devoluções	-99	-314	-1.299	-701
TOTAL DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL	-8.258	-31.984	-61.134	-55.744
Receita Operacional Líquida	27.156	99.645	163.436	149.716
Custo Mercadorias Vendidas	-15.439	-66.529	-114.851	-98.393
LUCRO BRUTO	11.717	33.116	48.585	51.323
Despesas Administrativas	-5.713	-18.049	-21.121	-21.709
Despesas de Pessoal	-7.748	-41.267	-41.084	-28.880
Despesas Tributárias	-41	-151	-464	-495
Despesas com Depreciação e Amortização	-2.777	-8.083	-8.123	-1
Despesas Indedutíveis	-	-147	-21	-4
TOTAL DESPESAS OPERACIONAIS	-16.279	-67.697	-70.813	-51.089
Resultado Líquido Operacional	-4.562	-34.581	-22.228	234
EBITDA	-1.785	-26.498	-14.105	235
Outras Receitas Não Operacionais	1.005	6.979	400	875
Outras Despesas Não Operacionais	-83	-	-2.119	-104
Variação Cambial Credora	7.756	6.087	366	87
Variação Cambial Devedora	-2.110	-20.421	-887	-1.415
Receitas Financeiras	101	709	928	6.735
Despesas Financeiras	-6.184	-24.253	-26.760	-21.015
RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	-6.083	-23.544	-25.832	-14.280
Resultado antes do IRPJ CSLL	-4.077	-65.480	-50.300	-14.603
Provisão para Imposto de Renda	-	-	-	-
Provisão para Contribuição Social	-	-	-	-
RESULTADO LÍQUIDO APÓS IRPJ/CSLL	-4.077	-65.480	-50.300	-14.603

A Recuperanda apresentou o Fluxo de Caixa projetado para período de 2016 (Real/Projetado) e a projeção de 2017 a 2021.

Fluxo de Caixa Anual 2016 - 2021	2016	2017	2018	2019	2020	2021
(=) EBITDA	-7.502	-12.861	-12.861	-12.861	-12.861	-12.861
(-) IR/CSLL	0	0	0	0	0	0
(+/-) Variação Capital de Giro	-8.603	0	0	0	0	0
(-) Adiantamento de Clientes	-4.000	0	0	0	0	0
(=) Fluxo de Caixa Operacional	-20.105	-12.861	-12.861	-12.861	-12.861	-12.861
(-) Capex	0	0	0	0	0	0
(=) Fluxo pós-investimentos	-20.105	-12.861	-12.861	-12.861	-12.861	-12.861
(+) Captação recursos	0	0	0	0	0	0
(-) Juros s/ empréstimos (-) Amort. Empréstimos	0	0	0	0	0	0
(-) Despesas Financeiras antecipação recebíveis	0	0	0	0	0	0
(=) Fluxo de Caixa pós Financiamentos	-20.105	-12.861	-12.861	-12.861	-12.861	-12.861
Saldo Inicial	0	-20.105	-32.965	-45.826	-58.687	-71.547
Saldo Final	-20.105	-32.965	-45.826	-58.687	-71.547	-84.408

Valores em R\$ mil.

23. – Com base nas Demonstrações Financeiras apresentadas, a Recuperanda apresentou resultados negativos nos últimos 03 (três) exercícios e no primeiro semestre de 2016, os quais redundaram em um passivo a descoberto de R\$ 145.647.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões, seiscentos e quarenta e sete mil reais).

24. – Adicionalmente, verifica-se na projeção do fluxo de caixa que no período de 2016 a 2021 também não haverá resultados positivos, a fim de reverter a situação financeira deficitária.

25. – Desta forma, indaga-se: *Como a Recuperanda pretende gerar resultados positivos futuros para reverter esta situação deficitária e vir a saldar as dívidas?*

V) DA NECESSIDADE E VIABILIDADE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

26. – Para evidenciar a necessidade e viabilidade da Recuperação Judicial se faz necessário considerar alguns cenários na atual conjuntura econômica como um todo.

27. – Conforme demonstrado neste relatório, a Recuperanda se trata de empresa que opera em um setor de mercado bem específico, como já explicado no capítulo inicial, demandando alto grau de investimento e de capital de giro. Muito embora seja tradicional no setor em que atua, e tenha passado por fases propícias no decorrer de sua existência de mais de sete décadas, nos tempos atuais, como já assinalado, vem atravessando crise econômico-financeira, que evidentemente interfere no seu dia a dia, o que gera incertezas no que se refere ao cumprimento das suas obrigações regulares, quer com clientes, quer com fornecedores, quer com instituições financeiras e demais credores.

28. – Deve-se ressaltar que o instituto da Recuperação Judicial objetiva viabilizar a superação da situação de crise

econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, dos empregos dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, a sua função social e o estímulo à atividade econômica. A doutrina aponta exatamente nesse sentido:

“Com a recuperação judicial, objetiva-se a superação da crise econômica - financeira pela qual o devedor esteja atravessando a fim de permitir a manutenção dos empregos dos trabalhadores, garantir o interesse dos credores, dando condições à empresa de continuar no exercício da função social, conforme prevista no art. 47. (...) Conforme previsto nesse comando legal, o resultado a ser alcançado e intuído pelo legislador é a preservação da vida produtiva da empresa, garantindo a manutenção do emprego e o interesse dos credores, de modo a poder cumprir assim sua função social, estimulando a atividade econômica na sociedade (...).¹”

29. – Logo, a partir dos elementos presentes nos autos, constata-se que o interesse processual do procedimento em questão repousa na superação da situação de crise econômico-financeira (necessidade) e no pedido de recuperação judicial (adequação).

30. – Com efeito, os documentos analisados por este Administrador Judicial, bem como o contexto no qual estes elementos estão inseridos, demonstram a plausibilidade do pedido de Recuperação Judicial.

31. – Ademais, a crise econômica nacional atual é fato notório que, por si só, enseja a ocorrência de situações de decréscimo na produtividade e na força econômica das empresas, mesmo naquelas com atuação robusta no mercado, daí porque este é mais um fator que viabiliza o procedimento recuperatório previsto na Lei nº 11.101/2005.

32. – De mais a mais, o exame da documentação já apresentada netes autos e das fotografias em anexo demonstram que a Recuperanda está em funcionamento, quer em sua área industrial, quer em sua área administrativa, possui cerca de 200 (duzentos) funcionários trabalhando em ambas e em dois turnos diários, das 6 às 22 horas, de segunda à sábado – a maioria deles no galpão industrial de 18,5 mil m² – e, em que pesem os obstáculos relatados, continua produzindo, com expectativa de crescimento de vendas já nestes últimos meses de 2016.

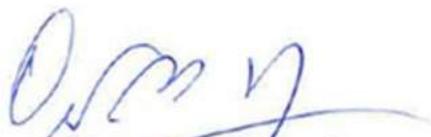
33. – Além disso, não foram encontrados indícios de que as informações fornecidas pela Recuperanda não seriam verídicas.

34. – Desse modo, não obstante a ausência de pequena parte da documentação exigida por lei, como visto nos itens 20/21, acima, a qual deverá ser complementada pela Recuperanda, em prazo a ser estabelecido por esse R. Juízo, entende-se que é factível o cumprimento da recuperação judicial, em função das possibilidades previstas no artigo 50 da Lei nº 11.101/2005, que poderão ser objeto do futuro plano.

VI) DO ENCERRAMENTO:

35. – Honrado com a nomeação, o Administrador Judicial coloca-se à inteira disposição de Vossa Excelência, dos nobres advogados da Recuperanda e dos credores, bem como do ilustre representante do Ministério Público.

São Paulo, 11 de outubro de 2016


Oreste Nestor de Souza Laspro
Administrador Judicial
OAB/SP nº 98.628